

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Nº	POL- MP04/2024
Data:	03/01/2024
Vigência:	Anual
Página:	1 de 12

TÍTULO: Código de Ética e Conduta

DOCUMENTOS REFERENCIADOS:	<p>Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Anticorrupção)</p> <p>Lei Federal nº 12.529/2011 (Defesa da Concorrência)</p> <p>Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei da Empresa Limpa).</p>	APLICABILIDADE:	<p>Colaboradores</p> <p>Clientes</p> <p>Terceiros</p>
Versão:	1.0	ELABORAÇÃO:	Fernando M.L Marques
ANEXOS	Não há.	OBSERVAÇÃO:	Trata-se de um Código com diretrizes e normativos internos, em respeito à legislação vigente e aos valores internos da Monjardim, que poderão ser alterados de acordo com o melhor interesses legais.
OBJETIVO:	Este documento apresenta recomendações de Governança, Ética e Compliance (Integridade) para que sejam aplicadas a todos que se relacionarem com a Monjardim e que ela esteja relacionada.	APROVAÇÃO:	Diretoria Monjardim.

1. Introdução

A **MONJARDIM CONSTRUÇÕES LTDA** é uma empresa que atua no segmento da construção civil e sua participação no mercado exige padrões éticos e transparentes, atendendo aos ordenamentos jurídicos diversos.



CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

N° POL-MP04/2024

Data: 03/01/2024

Vigência: Anual

Página: 2 de 12

Além disso, é uma empresa preocupada com seu crescimento, visando a satisfação de seus clientes e instituições congêneres, construindo e mantendo, continuamente, uma sólida reputação pautada na consciência de atuar com a responsabilidade socioambiental, conduzida pelos princípios éticos.

Suas atividades são pautadas pela integridade, confiança e lealdade, bem como, pela valorização do ser humano, respeitando-o sua privacidade, individualidade e dignidade, sem quaisquer preconceitos e formas de discriminação.

2. Objetivo

Este Código de Ética e Conduta tem como objetivo definir os princípios éticos e as normas de conduta para as relações internas e externas da **MONJARDIM CONSTRUÇÕES LTDA**. Seu papel é agregar valor, apoiar as operações, visando o crescimento de forma transparente e íntegra, e conseqüentemente, com a devida excelência.

Está relacionado com ser justo, imparcial, honesto, ético, cumprir leis que regem o país, tratar bem as pessoas e ter cuidado com o meio ambiente, os bens e recursos os quais a empresa disponibiliza e as informações a que tem acesso.

Aqui estarão definidos os padrões de conduta e comportamento esperado para todos os colaboradores, internos e externos, sendo a sua aplicação obrigatória para todos que possuem vínculos com a **MONJARDIM CONSTRUÇÕES LTDA**, independentemente do nível hierárquico, atribuições e responsabilidades, inclusive prestadores de serviços, fornecedores e parceiros de negócios que se vinculam à empresa.

Este Código de Ética e Conduta ficará publicamente disponível no WEBSITE da Empresa no endereço www.monjardim.com.br para consulta pública, cabendo à Alta Administração da empresa:

- ❖ Assegurar o cumprimento deste Código de Ética e Conduta;
- ❖ Dar ciência de suas diretrizes aos novos colaboradores, mantendo registro da ciência e concordância dos mesmos;

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Nº POL-MP04/2024

Data: 03/01/2024

Vigência: Anual

Página: 3 de 12

- ❖ Promover a ampla divulgação do Código e suas atualizações ao corpo funcional da empresa, clientes, prestadores de serviços, fornecedores e parceiros de negócios;
- ❖ Esclarecer dúvidas e verificar o entendimento quanto ao seu conteúdo e aplicação.

3. Diretrizes

a. Conduta Profissional

A conduta profissional esperada por todos aqueles que mantém relações profissionais com a **MONJARDIM** deve ser pautada na **confiança e no respeito**.

Os resultados do nosso trabalho, tanto individual quanto em grupo, devem estar focadas na realização das atividades, de forma que a empresa seja conhecida pela sua confiabilidade, consciência de sua responsabilidade social e empresarial, sempre em busca de resultados de forma honesta, justa, legal e transparente.

São condutas esperadas:

- ❖ Ser digno no uso do cargo, função, atividade, influência e/ou informações empresariais, não se valendo deles para favorecimento próprio ou de terceiros, utilizando apenas critérios profissionais e transparentes em decisões que envolvam pessoas;
- ❖ Cumprir o estabelecido nos documentos normativos da empresa, informando e orientando a todos sobre os princípios contido neste Código de Ética e Conduta, monitorando e zelando por seu cumprimento;
- ❖ Preservar e respeitara imagem, os valores, o patrimônio e os interesses da empresa;
- ❖ Preservar a propriedade intelectual, respeitando os direitos autorais da empresa e de terceiros, sendo vedados o uso e a disseminação de cópias não autorizadas ou obtidas ilegalmente de quaisquer reproduções de informações, materiais, metodologias e sistemas;
- ❖ Manter uma conduta compatível com as regras de convívio social e de acordo com as leis que regem o país, tanto na vida profissional quanto particular, agindo sem prejudicar a reputação de qualquer pessoa, divulgação de informações sigilosas, não fundamentadas ou outras formas e sem restringir o direito à livre associação sindical, política e profissional.

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Nº POL-MP04/2024

Data: 03/01/2024

Vigência: Anual

Página: 4 de 12

- ❖ Tratar os fornecedores e clientes com respeito, cordialidade e de forma igualitária, mantendo-os informados das ações em andamento e não utilizando artifícios que possam causar prejuízos ou benefícios, de forma a assegurar que todos tenham conhecimento e cumpram este Código;
- ❖ Preservar a vida e a saúde dos profissionais da empresa e de terceiros, com foco no bem-estar da coletividade;
- ❖ Proteger e preservar o meio ambiente, bem como respeitar as comunidades onde trabalhamos, buscando entendimento e atuação harmônica com a cultura e hábitos da região.

A violação a este Código ou a outras normas internas da **MONJARDIM** constitui base para uma medida disciplinar. Os canais para denúncias de desvios de conduta são por e-mail ou contato telefônico. Todas as denúncias podem ser feitas de forma anônima.

b. Relacionamento com Terceiros

A **MONJARDIM** espera que seus integrantes conduzam as relações comerciais com observância às leis, às práticas legais de mercado e, em especial, às normas nacionais vigentes.

Não toleramos qualquer forma de ato ilícito ou antiético (suborno, corrupção, fraude, lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo, cartel, concorrência desleal, tráfico de influência, favorecimentos indevidos, dentre outros).

É expressamente vedado a todos os integrantes da **MONJARDIM** efetuar qualquer pagamento impróprio, duvidoso ou ilegal, ou favorecer, pela concessão de benefícios indevidos, fora das práticas usuais do comércio, clientes, fornecedores e concorrentes, em detrimento dos demais; bem como fazer tais pagamentos ou conceder privilégios ou vantagens à funcionários públicos e/ou equiparados, seja diretamente ou por terceiros.

Orientamos e exigimos dos terceiros que ajam em conformidade com nosso Código de Ética e Conduta.

Clientes, Parceiros e Fornecedores



CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Nº POL-MP04/2024

Data: 03/01/2024

Vigência: Anual

Página: 5 de 12

Nossos clientes, parceiros e fornecedores devem ser atendidos com educação, clareza e eficiência, garantindo-os a confiabilidade e confidencialidade das informações prestadas, mantendo os acordos firmados, oferecendo soluções completas, apoiadas em serviços de excelência.

Procuramos nos certificar de que as nossas relações comerciais, sejam pautadas em políticas e procedimentos que garantam os direitos trabalhistas, no tocante à prevenção e combate a qualquer forma degradante de trabalho e a atos antiéticos ou ilícitos.

Administração Pública e seus Agentes (incluindo Agentes Políticos)

A **MONJARDIM** reconhece o papel e apoia a atuação dos órgãos controladores e reguladores, prestando-lhes informações pertinentes e confiáveis no tempo adequado e sempre que for acionada.

Suas relações com a Administração Pública e seus Agentes são estritamente institucionais, transparentes e realizadas de forma oficial, em conformidade com a legislação vigente e demais documentos normativos da empresa.

A empresa não realiza contribuições ou quaisquer pagamentos de despesas para Agentes Públicos e, tampouco, autoriza que qualquer pessoa ou empresa as realizem em nome da **MONJARDIM**.

Concorrência

A **MONJARDIM** defende os princípios e a legislação de Defesa da Concorrência, não trocando informações ou combinando atos que possam ferir os dispositivos das Leis Federais nº 12.529/2011 (Defesa da Concorrência) e nº 12.846/2013 (Lei da Empresa Limpa).

Não devem ser feitos comentários que possam afetar a imagem dos concorrentes ou contribuir para divulgação de boatos sobre eles, devendo o concorrente ser tratado com o respeito que a **MONJARDIM** espera ser tratada.

É expressamente proibido fornecer informações estratégicas, confidenciais ou, sob qualquer outra forma, prejudiciais aos negócios da **MONJARDIM** a quais quer terceiros, incluindo, mas não se limitando, aos concorrentes.

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Nº POL-MP04/2024

Data: 03/01/2024

Vigência: Anual

Página: 6 de 12

c. Doações e Patrocínios

Não é permitido a realização de doações a partidos políticos, nem a campanhas políticas. Cada profissional que deseje participar desse processo deve fazê-lo individualmente, sem envolver o nome ou os recursos da empresa.

É terminantemente proibido o exercício de atividades político-partidárias no ambiente de trabalho.

Patrocínios, doações e outras modalidades de apoio, além de obedecerem rigorosamente à legislação, seguirão um robusto procedimento de análise e aprovação interna da Alta Administração.

d. Brindes, Presentes e Hospitalidades

A **MONJARDIM** não autoriza, oferta ou recebe qualquer **cortesia** (brindes, presentes, viagens, ingressos para eventos esportivos ou de entretenimento, gratificações, valores em espécie, etc.) como forma de suborno, que possa ser, assim, interpretado ou, ainda, que possa afetar sua imagem e julgamento.

O recebimento de brindes, presentes e hospitalidades podem gerar **Conflito de Interesses**, e desta forma serão considerados como aceitáveis pelos colaboradores e/ou terceiros, os brindes institucionais, tais como materiais de escritório, agenda, caneta, calendário, boné, livro, etc., cujo valor comercial não ultrapasse o valor de 10% (dez por cento) do salário mínimo nacional vigente. Em caso de moeda estrangeira o valor, obrigatoriamente, deverá ser o mesmo, se convertido à moeda nacional.

As cortesias que tenham valor comercial (ainda que com a logomarca de empresas), presentes, ingressos de eventos esportivos e shows, são aceitáveis, mas serão enviados para sorteio entre os colaboradores e/ou terceiros, para evitar situações que possam interferir em decisões ou causar algum descrédito.

Quanto à oferta à clientes: somente pessoas previamente autorizadas pela Diretoria podem realizar ofertas de presentes, convites para eventos ou outros tipos de cortesias.

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Nº POL-MP04/2024

Data: 03/01/2024

Vigência: Anual

Página: 7 de 12

Se o colaborador e/ou terceiros tiver dúvida sobre a possibilidade de oferecer ou aceitar algum tipo de cortesia, ele poderá contatar os meios de comunicação dispostos neste Código.

e. Conflito de Interesses

Os profissionais devem zelar para que suas ações não conflitem com os interesses da empresa, nem causem dano à sua imagem e reputação.

Apenas para efeito exemplificativo, estão listadas abaixo, algumas situações em que o mesmo estará diante de um conflito de interesse:

- ❖ Dispor de informações confidenciais que, se utilizadas, podem trazer vantagens pessoais;
- ❖ Aceitar benefícios, diretos ou indiretos, que possam ser interpretados como retribuição ou para obter posição favorável da **MONJARDIM** em negócios de interesse de terceiros;
- ❖ Aceitar tarefa ou responsabilidade externa que afete o seu desempenho na empresa;
- ❖ Adquirir ações de empresas com as quais a **MONJARDIM** se relaciona, sejam estas clientes, fornecedores, prestadores de serviço ou concorrentes, com base em informações privilegiadas, ou mesmo fornecer essas informações a terceiros;
- ❖ Utilizar recurso da empresa para atender a interesses particulares;
- ❖ Manter relações comerciais privadas pelas quais venha a obter privilégios, em razão das suas atribuições da **MONJARDIM**, com empresas clientes, fornecedoras, prestadoras de serviços ou concorrentes;
- ❖ Contratar familiares ou solicitar que outro integrante, clientes ou fornecedores o façam fora dos princípios estabelecidos de competência e potencial.



CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Nº POL-MP04/2024

Data: 03/01/2024

Vigência: Anual

Página: 8 de 12

As relações comerciais em nome da **MONJARDIM** que sejam realizadas com familiares ou pessoas com as quais os mesmos tenham estrito relacionamento pessoal, ou mesmo com empresas que tais pessoas sejam sócias, possuam participação relevante em companhias ou exerçam algum cargo de administração, deverá ocorrer com a ciência e permissão, por escrito, do responsável da área, a quem caberá discutir o assunto com a Direção da empresa.

Entende-se como familiares ou parentes próximos: cônjuge, pais, irmãos, filhos, tios, sobrinhos e primos até 2º grau, inclusive os do cônjuge).

O integrante, confrontado com qualquer situação de conflito de interesse, deve prontamente comunicar o ocorrido ao seu gestor, que encaminhará o assunto com a Direção da empresa.

Em nenhuma situação ou por nenhum motivo, a **MONJARDIM** coloca os interesses pessoais ou de terceiros acima dos interesses legítimos da empresa, de suas partes interessadas e da sociedade.

f. Política Anticorrupção e Antissuborno

Todos os colaboradores (Próprios e Terceiros) devem observar, cumprir e fazer cumprir os Termos e Condições da Lei Anticorrupção Brasileira nº 12.846 de 01/08/2013 e legislação correlata.

A política é aplicável a todos os colaboradores, observando-se, no que couber, a responsabilização objetiva administrativa e civil pela prática de atos contra a administração pública e privada, nacional ou estrangeira.

Todos os colaboradores que atuam em nome da **MONJARDIM** estão proibidos de receber, oferecer, prometer, fazer, autorizar ou proporcionar (diretamente ou indiretamente através de terceiros) qualquer vantagem indevida, pagamentos, presentes ou a transferência de qualquer coisa de valor para qualquer pessoa, seja ela

Agente Público ou não, para influenciar ou recompensar qualquer ação oficial ou decisão de tal pessoa em benefício da empresa.

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Nº POL-MP04/2024

Data: 03/01/2024

Vigência: Anual

Página: 9 de 12

Nenhum colaborador será retaliado ou penalizado devido a atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em pagar ou receber propina.

4. Dúvidas

As diretrizes deste código permitem avaliar grande parte das situações e minimizar a subjetividade das interpretações pessoais sobre princípios morais e éticos, mas não detalham necessariamente todas as situações que podem surgir no dia-a-dia de cada profissional.

Os colaboradores ou partes interessadas que tenham dúvida sobre este Código de Ética e Conduta devem dirigir-se a qualquer membro da Diretoria ou manifestar-se pelo canal de comunicação.

O não cumprimento de qualquer dispositivo desse Código está sujeito a qualquer colaborador, independentemente de seu nível hierárquico, às penalidades aplicáveis que serão definidas de acordo com a gravidade da ocorrência, podendo envolver rescisão contratual por justa causa ou outras medidas cabíveis conforme legislação vigente.

5. Definições

Agente Público:

É todo aquele que presta qualquer tipo de serviço ao Estado, que exerce funções públicas. A Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) conceitua agente público como “todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função”.

Assédio moral:

É o conjunto de condutas abusivas (gestos, palavras e atitudes), os quais, por sua reiteração, ocasionam lesões à integridade física ou psíquica de uma pessoa. Considera-se Assédio Moral a exposição dos trabalhadores a circunstâncias humilhantes, degradantes e constrangedoras, repetitivas e prolongadas durante a jornada de trabalho e no exercício de suas funções.

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

Nº POL-MP04/2024

Data: 03/01/2024

Vigência: Anual

Página: 10 de 12

Assédio sexual:

Toda insistência importuna, junto de alguém, com perguntas, propostas, pretensões em relação ao sexo. É o comportamento consistente na exploração de intenção sexual que não encontra receptividade concreta da outra parte, comportamento esse reiterado após negativa. No assédio sexual o constrangimento é dirigido exclusivamente à obtenção de vantagem ou favorecimento sexual.

Conflito de interesses:

Ocorre quando o interesse pessoal de um indivíduo é, ou aparenta ser, prejudicial, adverso ou competitivo com os interesses da **MONJARDIM**, bem como quando interfere no desempenho adequado das responsabilidades do colaborador e/ou terceiro, infringindo os seus princípios éticos.

Corrupção:

Ação ou efeito de corromper, comportamento desonesto, fraudulento ou ilegal que implica a troca de dinheiro, valores ou serviços em proveito próprio e a alteração do estado ou das características originais de algo. A forma mais comum da corrupção é o suborno.

Favorecimento:

Concessão de benefícios, privilégios ou facilidades a alguém;

Fraude:

Obter, para si ou para outrem, vantagem ilícita, em prejuízo alheio, induzindo ou mantendo alguém em erro, mediante artifício, ardil, ou qualquer outro meio fraudulento. São formas de fraude a prática de corrupção, apropriação

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

N° POL-MP04/2024

Data: 03/01/2024

Vigência: Anual

Página: 11 de 12

indébita, manipulação de resultados, suborno, extorsão, “caixa dois”, concorrência desleal, preços superfaturados, oportunidades restritas de mercado, receitas fictícias, dentre outras formas desvirtuadas de agir, operar ou fazer negócios. Essas atitudes se tornam responsáveis por distorções que impactam diretamente na atividade empresarial e na imagem das companhias perante a sociedade e partes interessadas.

Suborno:

Pagar, oferecer, prometer ou receber um benefício impróprio com o intuito de influenciar o comportamento de alguém para obter ou reter algum tipo de vantagem comercial. Um suborno pode ocorrer de várias formas – como a oferta ou a entrega de dinheiro ou qualquer outra coisa de valor. Mesmo práticas de negociação comuns ou atividades sociais, como a entrega de presentes ou hospitalidade, podem constituir suborno em certas circunstâncias.

6. Denúncias

Entendendo que todos nós podemos passar por um ou mais dilemas éticos e controversos em nosso dia a dia, gerando um desconforto, a **MONJARDIM** criou um **Canal de Denúncias** para ser utilizado por qualquer pessoa, independentemente, se física ou jurídica!!!

O Canal de Denúncias é o principal meio de comunicação de desvios que infrinjam quaisquer diretrizes relacionadas à Integridade, bem como, quaisquer eventos que dizem respeito às infrações legais, normativas, de fraudes, desvios, assédios moral e sexual, furtos, corrupção, suborno, conflito de interesses, segurança da informação, falsidade ideológica, exercício ilegal da profissão, dentre outros.

Os processos de apuração serão imparciais e totalmente confidenciais e podem gerar recomendações ou planos de ação para a revisão e alteração de processos, bem como, impor medidas educativas ou disciplinares. Todas as medidas tomadas serão definidas conforme cada caso pela Direção da empresa!!!

Além disso, é de responsabilidade de cada colaborador notificar imediatamente quaisquer situações potencialmente contrárias a princípios éticos que sejam irregulares ou duvidosas.



CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

N° POL-MP04/2024

Data: 03/01/2024

Vigência: Anual

Página: 12 de 12

Os principais meios de acesso ao Canal de Denúncias são:

- ❖ Telefone: **0800 400 3333**
- ❖ Link: https://monjardim.legaletica.com.br/client/se_home.aspx
- ❖ E-mail: monjardim@legaletica.com.br

O anonimato e o sigilo das informações recebidas são garantidos e a MONJARDIM não tolera qualquer ato de retaliação ou punição contra profissional ou terceiro que efetue denúncias de boa-fé.
